



EM Interministerial nº /MJ/MP

Brasília, de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que "dispõe sobre a organização e o funcionamento da Polícia Federal, e dá outras providências", tendo como finalidade o fortalecimento institucional da Polícia Federal.

Esta proposição, Senhor Presidente, atende à programação governamental emanada pelas áreas econômica e da justiça, no mês de junho do corrente ano, no sentido dotar a Polícia Federal de suporte normativo que bem ampare sua atuação, para o bom desempenho de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais.

2. Nos últimos anos é notória a mutação e a sofisticação das técnicas e dos aparatos utilizados na prática de infrações criminais, exigindo para contraposição órgão policial forte institucionalmente, bem equipado e com corpo funcional altamente especializado. No entanto, vale consignar que a última regulamentação expressiva da Polícia Federal ocorreu em 1965, e que a falta de atualização resultou na fragilidade do arcabouço jurídico que suporta a instituição, tornando-a vulnerável às adversidades do nosso tempo.

3. Mesmo na situação em que se encontra nesse longo período, a Polícia Federal, sem esmorecimento, num esforço solitário promoveu a otimização de sua estrutura e o aperfeiçoamento de seus procedimentos e ações, assegurando elevados índices de resultados. Convém mencionar que nenhum órgão subsiste apenas alicerçado em seus altos resultados, como é o caso da Polícia Federal, haja vista o poder destrutivo das forças contrárias, catalisados pela carência de respaldo institucional. Além do que, não deve ser ignorado que esses fatores restritivos e inibidores são altamente desestimuladores para o exercício profissional.

4. Comprovando a coerência da proposta em apresentação, vale mencionar que iniciativas similares já foram implementadas pelo Poder Público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Como exemplo pode-se citar a reestruturação e a regulamentação de diversos órgãos da administração pública e a criação de outros. Nesse desígnio, órgãos de fiscalização e controle até então pouco atuantes e conhecidos ganharam projeção institucional, amparados em modernas estruturas organizacionais e sólido suporte normativo, ficando em plenas condições de agir e de bem colocar-se nas situações adversas.

5. Ainda sobre o fortalecimento institucional, merece referência que a fragilidade institucional da Polícia Federal tem gerado, inclusive, desequilíbrio das forças do tripé de persecução criminal. No âmbito federal, a persecução criminal, sempre esteve sustentada no somatório das forças resultantes das ações do Departamento de Polícia Federal - em primeiro plano, do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário. A coexistência integrada, também sempre se deu com a manutenção da divisão equilibrada de tarefas, pois o enfraquecimento de qualquer dos integrantes da tríade coercitiva, e notadamente da instituição policial - seu Órgão Motor - importa em imediatos reflexos, traduzidos em grande dimensão, no aumento da criminalidade.

6. O tratamento salarial também sempre se dava de forma a manter o equilíbrio do tripé de persecução criminal, merecendo incisivo registro que desde 1988 a Autoridade Policial Federal vinha mantendo paridade salarial com membros do Poder Judiciário, e notadamente, com os membros do Ministério Público Federal. Inicialmente, por reconhecidas decisões judiciais, e posteriormente, a partir de 1996, com a edição da Lei nº 9.266 de 1996, que reorganizou as classes e fixou a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal, com a finalidade precípua de manter o citado equilíbrio salarial.

7. Como atualmente a defasagem salarial entre as forças desse tripé de persecução criminal chega a patamares nunca antes experimentados, é visível o descontentamento das autoridades e policiais deste Órgão. Sensível à realidade o Governo Federal diminuiu, a partir de julho de 2006, a disparidade salarial existente, implementando a metade da recomposição salarial, ficando a segunda metade, equivalente a 30 (trinta) por cento do subsídio, para esta oportunidade, como inserto na presente proposta de Medida Provisória.

8. Nesse ponto vale consignar outras razões do nível de retribuição atribuído ao policial federal. Esse profissional integra Carreira Típica de Estado e exerce atividades diferenciadas da massa dos servidores públicos, pois age em nome do Estado, colocando em risco sua vida própria vida, diuturnamente, em defesa da sociedade, com alto grau de desgaste físico e mental, em ações que não coexistem com margem de erro. Não fosse o exposto, o policial federal ainda é chamado a prestar serviços em áreas remotas e inóspitas do território nacional, que o obrigam a distanciar-se dos seus, do lazer, de centros culturais e de condições satisfatórias de habitação.

9. Cotejando outros aspectos da proposta, assente-se que a mesma foi dividida em sete capítulos e que nos iniciais foram estabelecidos os princípios institucionais e a estrutura fundamental da Polícia Federal, e em seguida as atividades que incumbem aos integrantes da Carreira Policial Federal, agora sintetizada em três cargos.

10. Cuida o quarto capítulo das vantagens e garantias dos policiais federais, preconizadas a semelhança de estatutos jurídicos disciplinadores de outros órgãos de persecução criminal.

11. As normas que fixam as prerrogativas do policial federal objetivam atuação em condições legais e objetivas, de forma impessoal e isenta, e são conferidas por serem iminentes à atividade policial e por afastarem a arbitrariedade, sem prejuízo do rigor, eficiência e dinamismo das ações.

12. O Projeto ainda prevê diversos instrumentos para conferir celeridade à investigação, devidamente contrabalanceados. No capítulo quinto o Projeto sedimenta a hierarquia e disciplina como pilares de sustentação da Polícia Federal, assegurando à sociedade ações coordenadas.

13. O capítulo sexto reúne prescrições relativas ao controle da atividade policial, com fortalecimento do órgão corregedor e definição daqueles que poderão exercer controle externo, e das divisões que poderão ser adotadas.

14. Nas disposições finais e transitórias, insere-se no último capítulo, para facilitar o aparelhamento da instituição, vislumbra-se possibilidade de utilização no combate à criminalidade, de bens apreendidos pela Polícia Federal, com ordem judicial.

15. Finalmente, em direção ao deslinde favorável vale reiterar que a contrapartida mostra-se sempre presente, pois mesmo diante de barreiras conjunturais e imprevisíveis, o policial federal sempre presente para a solução dos problemas e para o êxito de suas metas, no fiel cumprimento de sua missão, com perseverança de propósitos, união e ciente de sua responsabilidade no combate ao crime em suas várias facetas.

16. Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência, cuja implementação é muito contributiva para o fortalecimento da consecução das atividades-fim, possibilitando ao Departamento de Polícia Federal, em todas as Unidades da Federação, melhor representar a Administração Pública Federal e garantir a presença dos Poderes Públicos em níveis mais consentâneos com a realidade presente, com impessoalidade típica de Órgão de Estado.

Respeitosamente,

MARCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça